



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM N° 2.453, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

[Publicado em: 27/02/2026](#) | [Edição: 39](#) | [Seção: 1](#) | [Página: 157](#)

Institui a plataforma Medicina Segura CFM no âmbito do Sistema de Conselhos de Medicina e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n° 44.045, de 19 de julho de 1958, considerando as deliberações tomadas na 1ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 22 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Sistema de Conselhos de Medicina, a plataforma Medicina Segura CFM, destinada a coletar dados sobre danos causados pela realização de ato médico por pessoas sem formação na área.

§ 1° As informações coletadas subsidiarão ações dos Conselhos de Medicina na proteção da segurança dos pacientes, na defesa das prerrogativas médicas e no reforço ao combate ao exercício ilegal da medicina.

§ 2° Para viabilizar a operacionalização da plataforma Medicina Segura CFM, o Conselho Federal de Medicina (CFM) prestará apoio técnico, promoverá capacitação e fornecerá sistema eletrônico integrado para a coleta e o encaminhamento de denúncias aos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs).

§ 3° No âmbito do CFM e dos CRMs, as ações relacionadas à plataforma Medicina Segura CFM estarão vinculadas às respectivas Comissões de Prerrogativas Médicas e Combate ao Exercício Ilegal da Medicina (COPEIM) ou em estruturas correspondentes, naqueles que não as tiverem.

§ 4° O escopo das atividades e atribuições das Comissões de Prerrogativas Médicas e Combate ao Exercício Ilegal da Medicina do CFM e dos CRMs, bem como de estruturas correspondentes, será estabelecido por normativo interno próprio.

Art. 2° A plataforma Medicina Segura CFM contará com sistema eletrônico próprio para registro de dados e mecanismos de anonimização, observando a [Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. O detalhamento da plataforma integrará manual técnico, a ser publicado em Portaria do CFM contendo os seguintes pontos:

- I – conceitos, objetivos, justificativa e fundamentação técnica e legal;
- II – definição de prazos, atribuições e responsabilidades;
- III – fluxos operacionais;
- IV – orientações sobre tratamento e proteção de dados;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

V – modelos de documentos padronizados.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente do CFM

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
Secretário-Geral do CFM



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM N° 2.453/2026

A presente resolução institui a plataforma Medicina Segura CFM no âmbito do Sistema de Conselhos de Medicina. A iniciativa se justifica pelo aumento de casos de práticas irregulares que configuram exercício ilegal da medicina, frequentemente associadas a intervenções clínicas, prescrições e procedimentos invasivos realizados por pessoas sem formação médica, com registros de danos, sequelas permanentes e risco de morte para pacientes.

A plataforma Medicina Segura CFM constitui mecanismo estruturante para registrar dados e encaminhar denúncias de situações relacionadas a exercício ilegal da medicina, integrando informações de todo o país, padronizando fluxos e fortalecendo a atuação conjunta entre Conselhos Regionais, Conselho Federal de Medicina e autoridades sanitárias, policiais, ministeriais, judiciais, entre outras. Ao observar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados ([Lei n° 13.709/2018](#)), o sistema garante sigilo, anonimização (quando aplicável) e segurança na gestão de informações sensíveis.

A plataforma Medicina Segura CFM materializa o dever ético-legal, oferecendo canal oficial, seguro e integrado para a notificação responsável – prevista na [Resolução CFM n° 2.416/2024](#), que regulamenta o ato médico e determina expressamente, em seu § 2° do art. 6°, que é vedado ao médico ou ao diretor técnico médico deixar de notificar ao CRM sempre que tiver ciência de eventos adversos em pacientes decorrentes de atos praticados por profissionais não médicos.

O fluxo operacional orienta a tramitação das informações coletadas pela plataforma em todo o território nacional, ressaltando o seu papel como instrumento dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina na defesa das prerrogativas médicas, na proteção da sociedade e na construção de um ambiente assistencial transparente e orientado à segurança do paciente.

ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA

Conselheira Relatora